



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.956/2025, DE 14/04/2025

“Autoriza e torna obrigatória a implantação de Sinalização das vias da Zona Rural, do município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, com placas de identificação das Comunidades Rurais, Vias/Estradas, Povoados, Pontos Turísticos e afins, e dá outras providências.”

O Vereador Matheus Alves dos Santos APRESENTA à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As ruas/estradas das comunidades rurais do Município de Passa Tempo – MG, deverão ser devidamente sinalizadas, ficando o poder Executivo autorizado a proceder à devida sinalização e instalar placas de identificação de Comunidades Rurais, Vias/Estradas, Povoados, Distritos, Pontos Turísticos e afins, no âmbito do Município de Passa Tempo - MG.

Art. 2º. A sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias e seguras para o tráfego de automóveis, motos e afins, bem como, promover o turismo na Zona Rural do Município de Passa Tempo – MG, facilitando a localização de Comunidades, Pontos Turísticos e demais locais, fora da área urbana.

Art. 3º. Todas as Comunidades Rurais, Distritos e Povoados do município de Passa Tempo - MG deverão, obrigatoriamente, receber placas para sua identificação.

Art. 4º. As placas de identificação a serem instaladas na Zona Rural, deverão observar as normas legais vigentes, principalmente do Código de Trânsito Brasileiro, e deverão conter:

§ 1º. Nome da Comunidade Rural que se pretende identificar, indicando início e fim daquela comunidade, em quilômetros;

§ 2º. Distância em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos, Povoados e Municípios próximos e limítrofes);

§ 3º. Setas indicativas do percurso a seguir, para determinada Comunidade Rural, Distrito, Povoado e Município próximos e limítrofes;

Art. 5º. Para instalação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.

Art. 6º. Fica ainda autorizado o poder Executivo Municipal, a instalação de placas de identificação indicando igrejas, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, regiões indígenas e quilombolas, entidades não governamentais e públicas existentes nas localidades da zona rural deste Município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas, sindicatos, associações comunitárias e afins, para execução do que trata a presente Lei.

§ 1º. Efetuada a parceria e ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Termo de Parceria ou Convênio a ser firmado, deverá conter cláusula de realização de manutenção periódica das referidas placas de identificação, a ser realizada no mínimo 01 (uma) vez ao ano;

§ 3º. O Termo de Parceria ou Convênio a ser firmado, deverá conter cláusula de utilização de espaço publicitário pela empresa, pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser renovado posteriormente, mediante novo Termo ou Convênio;

§ 4º. O Termo de Parceria ou Convênio poderá ser firmado a partir de 01 (uma) placa por entidade pública e ou privada, sindicato, associações comunitárias e afins, sem limite máximo de placas por órgão, ficando o órgão parceiro ou conveniado, responsável pela manutenção das placas objetos do Termo ou Convênio;

Art. 8º. Inexistindo Termo de Parceria ou Convênio firmado, a responsabilidade pela manutenção periódica das placas de identificação, será do Poder Executivo Municipal, e deverá ser realizada no mínimo, 01 (uma) vez ao ano em cada placa.

Art. 9º. Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão respeitar o Disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, atinentes a matéria.

Art. 10. As placas de identificação deverão ser instaladas em locais altos e de fácil localização visual.

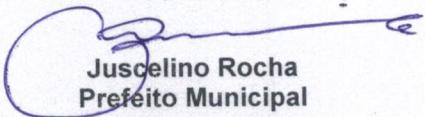
Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução/aplicabilidade da presente Lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 14 de abril de 2025



Juscelino Rocha
Prefeito Municipal